

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
.....

SEÇÃO II

Preferências

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. ([Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005](#))

Parágrafo único. Na falência: ([Incluído pela Lcp nº 118, de 2005](#))

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado; ([Incluído pela Lcp nº 118, de 2005](#))

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e ([Incluído pela Lcp nº 118, de 2005](#))

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados. ([Incluído pela Lcp nº 118, de 2005](#))

.....
.....

Art. 191. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos. ([Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005](#))

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. ([Incluído pela Lcp nº 118, de 2005](#))